

ANEXO MODELO DE REGULAMENTO DE CURSO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MODALIDADE PROFISSIONAL N. 01/2022

Regulamenta o Programa de Pós-graduação em Educação Modalidade Profissional da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Modalidade Profissional (PPGEMP) da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão No 0080/2021, CONSIDERANDO a necessidade de novos procedimentos, que contribuam para a excelência acadêmica e maior flexibilidade do programa, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o documento de 15/12/2019, que Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Educação Modalidade Profissional,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação - Modalidade Profissional da Universidade de Brasília, doravante denominado PPGEMP é desenvolvido pela Faculdade de Educação, doravante denominada FE, e se rege pelas normas desta Universidade e pelo presente Regulamento.

Art. 2º - O PPGEMP tem como competência formar profissionais para uma ação transformadora em educação, com foco em sua qualificação nos âmbitos da docência, da

gestão, da ação técnico-científica e da pesquisa, que impacte nos contextos de inserção profissional dos sujeitos envolvidos, mediante:

I – O oferecimento de curso de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional- Cursos de Mestrado em Educação;

II- Desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada e desenvolvimento de produtos técnicos;

III- Promoção de atividades de difusão das pesquisas e dos produtos técnicos.

Artigo 3º - O Curso de Mestrado Profissional em Educação tem por objetivos:

1. Avaliar processos de formação científica dos professores, gestores, e demais profissionais associados à Educação para desenvolver ações de intervenção que estejam fundamentadas em perspectivas teóricas, conceituais e metodológicas contemporâneas e pertinentes.
2. Favorecer processos que permitam o desenvolvimento de pesquisas e produtos técnicos, gerando impacto em processos formativos e educacionais em diferentes contextos.
3. Propiciar o uso de ferramentas teóricas, conceituais e metodológicas que enriqueçam os contextos educacionais, sociais, econômicos, políticos, culturais, ideológicos, socioambientais e as transformações dos mesmos, como parte do processo formativo dos estudantes no Programa.

Artigo 4º - O Programa de Pós-graduação em Educação Modalidade Profissional (PPGEMP) estrutura-se em Áreas de Concentração: 1. ***Políticas Públicas e Gestão da Educação*** e 2. ***Desenvolvimento Profissional e Educação***, em torno das quais se organizam os Campos de Pesquisa, conforme **Anexo 1**.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O PPGEMP é organizado em quatro instâncias

acadêmico-administrativas com competências específicas: Colegiado, Comissão da Pós-Graduação, Coordenação e Secretaria.

Capítulo I

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - Modalidade Profissional - PPGEMP

Art. 6º - O PPGEMP terá um Colegiado permanente, doravante denominado Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - Modalidade Profissional - CPPGEMP.

Art. 7º - Compete ao CPPGEMP a definição da política acadêmica e a coordenação didático-científica dos cursos, cabendo-lhe:

1. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP - a criação, modificação e extinção de cursos e seus respectivos currículos;
2. Aprovar lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
3. Analisar o pedido de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores, pesquisadores colaboradores e colaboradores externos para atuarem na Pós-Graduação como orientadores a partir da proposta encaminhada pela CPGMP;
4. Aprovar e submeter ao DPG o edital do processo seletivo de candidatos aos cursos;
5. Homologar resultados dos processos de seleção de candidatos para os cursos do PPGEMP;
6. Deliberar, como instância recursal, no âmbito do PPGEMP, sobre questões relativas ao ingresso, desempenho e permanência de estudantes, de professores e ao desenvolvimento dos cursos;
7. Indicar docente permanente para exercer a coordenação do Programa;
8. Aprovar eventos acadêmicos no âmbito do PPGEMP;
9. Aprovar relatórios anuais do PPGEMP e encaminhá-los aos órgãos competentes;

10. Aprovar o relatório de gestão e orçamento da Coordenação do PPGEMP que será apresentado na primeira reunião do ano subsequente ou assim que encerrar a gestão da Coordenação.

Art. 8º - O CPPGEMP terá a seguinte composição:

1. O(A) Coordenador(a) do PPGEMP, que o presidirá;
2. O(A) Coordenador(a) substituto(a) do PPGEMP, que atuará junto ao(à) coordenador(a) e o(a) substituirá em sua ausência;
3. Todos os(as) professores credenciados no PPGEMP;
4. Representação dos pós-graduandos, até um décimo do total dos membros docentes do colegiado, garantindo representatividade das áreas de concentração.

Art. 9º - O CPPGEMP se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas, e deliberará com a maioria simples dos votos.

Capítulo II

Da Coordenação do PPGEMP

Art. 10º - O PPGEMP é diretamente vinculado à Faculdade de Educação, tendo como instância imediatamente superior deliberativa o Conselho da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, também é vinculado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e à sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), tal como estabelece o artigo 11 da Resolução CEPE número 0080/2021.

Art. 11 - A Coordenação do PPGEMP será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) substituto(a) indicado(a) pelo CPPGEMP, escolhido(a) entre os(as) docentes permanentes com efetiva atuação no PPGEMP, com o mínimo de 3 (três) anos de exercício no quadro permanente da UnB, e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) da Universidade.

§ 1º - O mandato da Coordenação do PPGEMP será de 2 (dois)

anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 2º - A Coordenação do PPGEMP é responsável pela execução das decisões do CPPGEMP, cabendo-lhe ainda:

1. Representar e responder pelo PPGEMP, interna e externamente à UnB;
2. Elaborar a pauta das reuniões da CPPGEMP;
3. Cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais, externas e internas, às quais o PPGEMP esteja subordinado;
4. Elaborar relatório anual de prestação de contas do PPGEMP e encaminhá-lo aos órgãos competentes e divulgá-lo no site do Programa;
5. Gerenciar as atividades do PPGEMP;
6. Aprovar e executar os planos de aplicação de recursos colocados à disposição do PPGEMP.
7. Administrar os processos acadêmicos e financeiros do PPGEMP através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da Universidade de Brasília.

Capítulo III

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 12 - A Coordenação do PPGEMP contará com o apoio de uma Comissão de Pós-Graduação, doravante denominada CPGMP, integrada:

1. Pelo(a) Coordenador(a) do PPGEMP, que a presidirá;
2. Por um(a) docente representante de cada uma das áreas de concentração do PPGEMP;
3. Por um(a) representante discente de cada Área de concentração.

Art. 13 - Compete à CPGMP:

1. Assessorar a Coordenação do PPGEMP e o CPPGEMP na execução da política de pós-graduação;

2. Propor comissão de docentes, na existência de bolsas de estudo, para gerenciar a distribuição, o acompanhamento e a renovação;
3. Propor comissão de docentes para análise de solicitações especiais de docentes e discentes;
4. Analisar e deliberar os pedidos de trancamento de matrícula, geral e em disciplina, segundo a legislação vigente na Universidade de Brasília;
5. Deliberar sobre mudança de orientador(a) e designação de coorientador(a);
6. Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo de projeto de pesquisa;
7. Deliberar sobre os pedidos de alteração no prazo de defesa de Dissertação;
8. Deliberar sobre a constituição das bancas examinadoras para defesa de Dissertação;
9. Propor ao CPPGEMP o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores e pesquisadores colaboradores externos;
10. Executar tarefas delegadas pelo CPPGEMP;
11. Participar da elaboração do relatório anual do Coleta-CAPES;
12. Atuar como instância consultiva na elaboração do relatório de gestão e orçamento da Coordenação do PPGEMP que será apresentado na primeira reunião do CPPGEMP no ano subsequente ou assim que a Coordenação decidir deixar o cargo;
13. Propor a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.

Capítulo IV Da Secretaria

Art. 14 - A Coordenação do PPGEMP terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um (a) secretário (a), com atribuições definidas nos termos do Regimento Geral da UnB. São funções da Secretaria:

§ 1º - Participar das reuniões para elaborar a minuta da Ata das reuniões do Colegiado do PPGEMP;

§ 2º - Administrar o Sistema de Matrículas de acordo com as orientações da Coordenação e do CPPGEMP;

§ 3º - Operar e efetivar as ações de administração, levando em conta as indicações da Coordenação do PPGEMP;

§ 4º - Apoiar a Coordenação em todas as ações administrativas e acadêmicas do PPGEMP;

§ 5º - Dar apoio à Coordenação no gerenciamento dos processos que envolvem Bancas de Qualificação e de Defesa do PPGEMP;

§ 6º - Contribuir, ao longo do ano, com os processos de atualização dos processos de avaliação do Coleta CAPES.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

Dos Currículos

Art. 15 - O currículo do PPGEMP se organiza em disciplinas, atividades programadas e trabalho de conclusão final de curso, tal como prevê a Portaria MEC N° 389 de 23 de março de 2017.

§ 1º - O PPGEMP tem organização curricular com base em Áreas de Concentração e Campos de Pesquisa, que abrangem áreas de conhecimentos afins (anexo 1).

§ 2º - Os Campos de pesquisa do PPGEMP são fundamentados em aspectos acadêmicos interdisciplinares, os quais requerem o desenvolvimento de ações que permitam ampliar a compreensão e a intervenção sobre fenômenos e dinâmicas envolvidos nos processos educativos.

§ 3º - O currículo do curso do PPGEMP será apreciado pela CPGMP, pelo CPPGEMP e pela CPP, nos termos do Regimento Geral da UnB.

§ 4º - As propostas de criação de novos cursos e novas áreas de concentração e campos de pesquisa serão apreciadas pelo

CPPGEMP para posterior encaminhamento à CPP.

Capítulo II

Da Duração do Curso

Art. 16 - A duração mínima para a conclusão do Curso do Mestrado Profissional do PPGEMP será de 12 meses e a máxima de 24 meses.

§ 1º - Excepcionalmente, perante apresentação de razões amplamente justificadas pelo estudante e seu(sua) orientador(a) e de cronograma que claramente indique viabilidade de conclusão, datas de defesa que impliquem prazos superiores aos estabelecidos no *caput* poderão ser estendidas. No caso do curso de Mestrado, esta prorrogação poderá ser de até seis meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela CPGMP, conforme o Art. 24 da Resolução CEPE N. 0080/2021. A solicitação enviada à CPGMP deve conter os documentos indicados pelo DPG: <http://dpg.unb.br/index.php/atividades-do-decanato/2-publicacoes/105-prorrogacao-de-prazo-para-defesa-de-dissertacao-tese>.

Capítulo III

Do Sistema de Créditos

Art. 17 - O curso de Mestrado Profissional do PPGEMP terá 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 18 - No curso de Mestrado Profissional do PPGEMP, a integralização dos 28 créditos se dará da seguinte forma (Anexo 2):

a) Duas (2) disciplinas obrigatórias, no total de oito (8) créditos (Anexo 2): Pesquisa Aplicada à Educação, quatro (4) créditos; e Atividade Programa em Pesquisa, quatro (4) créditos. A disciplina Atividade Programada em Pesquisa deverá ser cursada por dois (2) semestres para a consecução dos quatro (4) créditos, abrangendo atividades definidas pelo(a) orientador(a) e centradas no objeto específico do desenvolvimento da dissertação.

b) Vinte créditos em disciplinas optativas (cinco disciplinas) do

Programa e/ou de outros Programas de Pós-graduação, sendo que o(a) aluno(a) deverá cursar no mínimo doze (12) créditos nessas disciplinas optativas e o restante dos oito (8) créditos poderão ser obtidos por meio de **Atividades Complementares** nas opções descritas no Anexo 2 e conforme o item c deste mesmo artigo.

c) Os estudantes do PPGEMP poderão receber até 8 créditos - equivalente a 120h por Atividades Complementares (ver descrição no Anexo 2).

d) Dissertação aprovada no PPGEMP (sem atribuição de créditos).

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 19- O Corpo Docente do PPGEMP é composto de professores(as) do quadro permanente de pessoal da UnB, em efetivo exercício na Universidade e, de pesquisadores(as) e docentes ou profissionais de ampla experiência, vinculados a outras organizações, de ensino, de pesquisa ou que tenham como objeto os diversos fenômenos da educação, com pós-graduação *stricto sensu*, com titulação de doutorado e aprovados pelo Decanato de Pós-graduação (DPG) da Universidade, nos termos da Resolução 0080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB e do Regulamento do PPGEMP.

Art. 20- O corpo docente do PPGEMP, devidamente credenciados como orientadores(as), são classificados em três categorias:

I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGEMP;

II - Docentes colaboradores;

III. Docentes e pesquisadores visitantes;

§ 1º - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo PPGEMP e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

1. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

2. Participem de projeto de pesquisa reconhecido institucionalmente ou integrante do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
3. Orientem estudantes de Mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores(as) pelo Decanato de Pós-graduação da Universidade de Brasília.
4. Tenham vínculo funcional com a instituição ou que, em caráter excepcional e consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 1. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEMP;
 2. Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente da FE ou do PPGEMP.
 3. Sejam credenciados como docentes ou pesquisadores visitantes, na modalidade Pesquisador colaborador visitante júnior e sênior de acordo com a resolução CEPE 0047/2022.
5. Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 21 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEMP, permitindo-se que atuem como orientadores ou em atividades acadêmicas específicas vinculadas ao Programa.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGEMP viabilizada por aprovação do processo nas instâncias correspondentes e pelo tempo determinado pela visita.

Art. 22 - As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do PPGEMP serão encaminhadas à Coordenação do PPGEMP. O credenciamento de docentes será regido por Resolução específica

TÍTULO IV

DO REGIME

Capítulo I

Da Admissão

Art. 23 - A admissão de novos(as) estudantes ao PPGEMP será realizada a cada ano e se ajustando às necessidades de atender a demandas específicas ou possibilidades de desenvolvimento do Programa, levando em consideração sua natureza de Programa Modalidade Profissional.

Art. 24 - A seleção dos candidatos ao PPGEMP será pública e os respectivos procedimentos e documentação exigida serão anunciados em edital. A seleção, também mediante edital, poderá ser feita a partir de demanda específica de instituição, órgão governamental ou civil, o qual deverá firmar convênio, termo de cooperação ou similar com a FUB - Fundação Universidade de Brasília.

§ 1º - Os editais de seleção para os cursos de Mestrado Profissional serão elaborados por Comissão de Seleção Interna do PPGEMP.

§ 2º - A Comissão de Seleção será indicada pela CPGMP, homologada pelo CPPGEMP e constituída por ato da Coordenação do PPGEMP.

§ 3º - Ao candidato é assegurado o direito a recurso, junto à Comissão de Seleção, ao CPPGMP e ao DPG, nessa ordem, exclusivamente quanto a vício de forma no processo de seleção, de acordo com o Regimento Geral da UnB.

Art. 25- O processo seletivo deverá incluir Políticas de Ações Afirmativas para inclusão e garantir a permanência de candidatos/as autodeclarados/as negros/as, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas travestis e transexuais.

Art. 26- Poderão candidatar-se ao curso de Mestrado Profissional os egressos de cursos superiores de graduação, realizados no país e reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou realizados no exterior e devidamente reconhecidos por instância equivalente de validação no país de origem. As candidaturas de estudantes que moram no exterior serão avaliadas da seguinte forma:

§ 1º - O edital informará das condições específicas para esse tipo de candidatos.

§ 2º - O processo seletivo envolverá anuência do(a) provável orientador(a), apresentação de projeto de pesquisa dentro de um dos campos de pesquisa do PPGEMP e entrevista (que poderá ser realizada usando sistemas virtuais de vídeo conferência).

Art. 27 - O processo de seleção de estudantes para o PPGEMP incluirá:

a) Para os cursos ofertados pelo PPGEMP, comprovação de proficiência em uma língua estrangeira dentre as indicadas no edital de seleção.

Art. 28 - O número de vagas para admissão de estudantes em cada área de concentração será fixado pelo CPPGEMP, mediante proposta da CPGMP, e submetido à apreciação do DPG.

§ 1º Para a fixação do número de vagas serão levados em conta: a) o número máximo e mínimo de orientações por docente no Programa aprovado pelo CPPGEMP, considerando as indicações nos documentos de área que regem a avaliação da Pós-Graduação; b) a disponibilidade de vagas de cada orientador(a) credenciado(a); c) o fluxo de entrada e saída de Discentes.

§ 2º. O CPPGEMP poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião do CPPGEMP, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital (CEPE 0080/2021,

§ 3º do Art. 19).

Capítulo II

Da Matrícula e da Inscrição

Art. 29 – O(A) candidato(a) aprovado(a) em processo de seleção deverá requerer matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

§ 1º - O registro da matrícula será efetivado, uma vez atendidas as exigências da UnB quanto à documentação requerida.

Art. 30 - Serão admitidos estudantes como Aluno Especial no PPGEMP, para se matricularem apenas em disciplinas optativas e que tenham aprovação por parte do(a) professor(a) responsável. O número de Alunos Especiais em cada disciplina não poderá ultrapassar 10% das vagas ofertadas pela disciplina.

§ 1º A matrícula como Aluno Especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília.

§ 2º A matrícula como Aluno Especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como estudantes regulares do PPGEMP *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos estudantes regulares do PPGEMP.

§ 4º A admissão de Alunos Especiais em disciplinas optativas do PPGEMP será objeto de regulamentação específica.

Capítulo III

Do Rendimento Acadêmico e do Aproveitamento de Estudos

Art. 31 – Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico regem-se pelas normas da UnB.

Art. 32 - Os pedidos de aproveitamento de créditos, obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido no país, ou em universidade estrangeira, serão analisados pela CPGMP, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos dependerá da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado pelo orientador do estudante e aprovado pela CPGMP.

§ 2º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como “aluno(a) especial” em qualquer Instituição de Ensino Superior nos termos do artigo 21 da

resolução CEPE N. 0080/2021, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta nos artigos 25, 26 e 27 da Resolução CEPE N. 0080/2021.

§ 3º O aproveitamento de créditos está limitado até 70% do total em disciplinas exigidas para o curso e aos que foram obtidos nos dez anos anteriores à solicitação, conforme a resolução do CEPE N. 0080/2021, Art. 25.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 33 - Cada estudante regular do PPGEMP terá um(a) orientador(a), participante da área de concentração para a qual foi selecionado no processo seletivo, identificado(a) até o final do primeiro semestre do curso.

§ 1º - Compete ao(à) orientador(a) acadêmico(a):

1. Supervisionar o(a) estudante na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
2. Acompanhar o desempenho acadêmico do(a) estudante durante o curso;
3. Orientar o(a) estudante nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da Dissertação;
4. Formalizar, por meio de processo enviado à secretaria do PPGEMP, nos prazos estabelecidos nesse regulamento, as solicitações para realização de qualificação (optativa) de projeto e de defesa (obrigatória) da dissertação.

§ 2º - É permitida a mudança de orientador(a), desde que realizada até o décimo quarto mês de desenvolvimento do Projeto e Produto Técnico Parcial, solicitada mediante requerimento fundamentado para apreciação pela CPGMP.

§ 3º - O(A) orientador(a) poderá indicar à CPGMP o nome de um(a) coorientador(a), mediante justificativa e apresentação de currículo.

§ 4º - Ao(À) orientador(a) é facultado interromper o trabalho de orientação, uma vez autorizado pela CPGMP.

Parágrafo Único: A CPGMP, ao autorizar a interrupção de orientação, indicará outro(a) substituto(a) do(a) orientador(a).

§ 5º - Compete ao CPPGEMP apreciar situações de excepcionalidade.

Art. 34 - Em quaisquer casos de interrupção da orientação, o(a) Coordenador(a) do Programa ficará como orientador(a) provisório(a) até que se defina novo(a) orientador(a).

Art 35 - Os(As) estudantes do curso de Mestrado Profissional poderão realizar banca de qualificação (sem envolver emissão de menção pelo ato de qualificar o projeto) e deverão ser submetidos à defesa da Dissertação.

§1º. A banca de qualificação (optativa) será presidida pelo(a) orientador(a) e composta por dois membros titulares e um suplente, e será aprovada pela CPGMP, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado. Os membros da banca de qualificação deverão ter o título do Doutor(Doutora). A banca de qualificação poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou de forma remota. Faculta-se a realização de banca de qualificação por parecer, conforme as orientações do PPGEMP:
http://www.fe.unb.br/images/pos-graduacao/PPGEMP/documentos/Banca_qualificao_por_parecer_-_passo_a_passo.pdf

§ 2º. A Comissão Examinadora da dissertação será presidida pelo(a) orientador(a) e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos um não vinculado à Universidade de Brasília, e por um suplente, e será aprovada pela CPGMP, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor (Doutora).

§ 3.º O Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que formaliza a Qualificação (optativa) e a Defesa da Dissertação (obrigatória) deverá ser criado com, pelo menos, 30 dias de antecedência à data de realização da Banca.

Art. 36 - Após a integralização curricular de disciplinas, o/a discente deverá ser matriculado/a em cada período letivo na

atividade “Elaboração de Trabalho Final”, conforme o caso e segundo instrução normativa específica.

Art. 37 - A Dissertação será defendida perante Comissão Examinadora indicada pelo(a) orientador(a), composta a partir dos critérios do § 1º desse artigo, a partir do 12º mês do curso e atentando-se ao limite de permanência no programa.

§ 1º. - A Dissertação será avaliada por Comissão Examinadora presidida pelo(a) orientador(a) e integrada por mais três especialistas (dois membros titulares e um suplente) portadores do título do Doutor(a) e com excelência na área de conhecimento do trabalho. Pelo menos um membro titular será externo à Universidade de Brasília.

§ 2º - O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) na composição da Comissão Examinadora pelo(a) coorientador(a) (caso exista) ou por outro(a) professor(a) credenciado(a) no Programa, mediante solicitação justificada do(a) orientador(a) à CPGMP, a quem compete indicar outro(a) orientador(a), a ser aprovado pelo DPG.

§ 3º - É vetada a participação simultânea do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a) na Comissão Examinadora.

§ 4º - O(A) Estudante só poderá defender a Dissertação se tiver obtido a totalidade dos créditos do Curso.

Art. 38 - As defesas de Dissertação, serão realizadas em sessão pública amplamente divulgada.

§ 1º - As sessões de deliberação das Comissões Examinadoras são privativas de seus membros.

§ 2º - A Comissão Examinadora, nos termos das normas da UnB, atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 3º - A Comissão Examinadora deliberará por maioria simples de votos, assegurado o direito a recurso, junto ao PPGEMP, exclusivamente quanto a vício de forma.

§ 4º - Na hipótese de aprovação o(a) estudante terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a versão definitiva à CPGMP para homologação da defesa. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada a aprovação por um dos

membros da banca examinadora, que não o(a) Orientador(a).

§ 5º - Na hipótese de reformulação do Projeto de Dissertação, a Comissão Examinadora fixará prazos para a nova defesa perante a mesma Comissão de até 90 (noventa) dias.

§ 6º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o trabalho reformulado, após sua defesa, não for aprovado pela Comissão Examinadora, ou se a segunda versão não for entregue no prazo estipulado, o(a) estudante será desligado(a) do PPGEMP.

§ 7º - Para os(as) estudantes do Mestrado Profissional, a homologação da defesa pela CPGMP, após a aprovação pela banca de defesa da Dissertação se dará mediante apresentação/envio dos documentos requeridos nas Orientações para a Entrega da Versão Final da Dissertação do PPGEMP, disponíveis no link: <http://www.fe.unb.br/images/pos-graduacao/PPGEMP/documentos/orientacoes-para-verso-Final-Dissertacao-PPGEMP.pdf>.

§ 8º Até a data da defesa, os(as) estudantes do Mestrado Profissional devem comprovar a submissão de um artigo, conforme Art. 41 deste Regulamento.

§ 9º Até a data da defesa, os(as) estudantes do Mestrado Profissional devem comprovar a apresentação (ou aceitação) de pelo menos um trabalho em evento da área ao longo do curso de mestrado, podendo ser como autor principal ou como co-autor, conforme Art. 43 deste Regulamento.

Art. 39 – O(A) estudante será automaticamente desligado(a) do PPGEMP nas seguintes hipóteses:

1. Reprovação na defesa da Dissertação;
2. Após duas reprovações em disciplina;
3. Ultrapassagem do prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 16 deste Regulamento;
4. Ultrapassagem dos prazos estabelecidos nos §§ 4º. e 5º. do Art. 38 deste Regulamento;
5. Por motivos de conduta acadêmica irregular, previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB.

6. Desligamento voluntário.

§ 1º - O desligamento será encaminhado pela Secretaria do PPGEMP ou pelo(a) orientador(a) ao CPPGEMP, mediante parecer circunstanciado. Aprovado o desligamento, o processo é enviado ao DPG.

§ 2º - Na eventualidade de um(a) discente desejar reingressar no PPGEMP após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do CPPGEMP, considerando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 32 da Resolução N. 0080/2021 do CEPE.

§ 3º - É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação da Universidade de Brasília ao estudante desligado por conduta ética inadequada.

TÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40 - O Trancamento Geral de Matrícula do PPGEMP só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário da(o) Discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da(o) Discente no curso de Mestrado, exceto por razões de saúde da(o) Discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

Art. 41 - O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pela(o) Coordenadora(Coordenador) do PPGEMP mediante parecer circunstanciado da(o) Orientadora(Orientador) da(o) Discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

TÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 42 - Ao(À) estudante do curso de Mestrado em Educação Modalidade Profissional do PPGEMP que satisfizer as

exigências deste Regulamento será conferido o grau de Mestre em Educação, e expedido o diploma correspondente, nos termos da Resolução CEPE pertinente à Pós-Graduação.

Art. 43 - Para obter o diploma de mestre, além de atender ao previsto nas normas relativas à pós-graduação da UnB, o(a) estudante do Mestrado em Educação Modalidade Profissional deverá comprovar a submissão de um artigo (confirmação de recebimento e texto completo do artigo submetido), além de comprovar a apresentação (ou aceitação) de pelo menos um trabalho em evento científico da área, como autor principal ou co-autor, até a data da defesa. O artigo deverá ser submetido em revista que atenda aos critérios da avaliação de periódicos da Capes para o quadriênio corrente, em qualquer dos estratos entre A1 e B5, ou equivalente, no Sistema Qualis da CAPES.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPPGEMP e, se for o caso, submetidos à CPP.

Art. 45 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

ANEXO I

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO/ LINHAS DE PESQUISA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	CAMPOS DE PESQUISA
Políticas Públicas e Gestão da Educação	Políticas, Gestão, Sociedade e Cultura
Desenvolvimento Profissional e Educação	Processos Formativos e Profissionalidades

Anexo II

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO

Componentes curriculares	Total de créditos	Percentual
Duas disciplinas obrigatórias	8	28,57%
Cinco disciplinas optativas do Programa e/ou de outros Programas de Pós-graduação; Publicação de artigo em periódico científico classificado entre A1 e B3, ou equivalente, no Sistema Qualis da CAPES para Revistas Nacionais ou Internacionais, bem como publicação de capítulo de livro ou livro nos estratos L3 e L4 do Qualis/Livros ou em editoras com padrões internacionais; Apresentação de trabalhos completos em eventos Nacionais ou Internacionais, fora da região. Minicurso de extensão com no mínimo 30 horas, aprovado pelo DEX/UnB; Participação em estágios internacionais de, no mínimo, 1 mês; Monitoria II em disciplina de graduação ou pós-graduação, sob supervisão do(a) orientador(a).	20 por cursar as 5 disciplinas ou 2 créditos por cada publicação. ou 2 créditos por cada apresentação. ou 2 créditos aprovados pelo DEX/UnB ou 4 créditos para Estágio internacional. ou 2 créditos para Monitoria II	71,43%
Em todos os casos, os créditos obtidos mediante este tipo de atividades serão formalizados através de Atividades Complementares, conforme Art. 18, C.		
Dissertação	-	-
TOTAL	28	100%

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DISCIPLINAS

Disciplinas Obrigatórias:

- 1. Pesquisa Aplicada à Educação - Código PPGEP3435 - 4 créditos**
- 2. PPGEP3104 Atividade Programada em Pesquisa e**

PPGEP2233 Atividade Programada em Pesquisa 2 - 2 créditos cada, 4 créditos ao todo.

DISCIPLINAS OPTATIVAS

QUADRO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS DO PPGEMP

CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	Créditos	Manter / Excluir
PPGE2332	ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO	4	MANTER
PPGEP3122	PROCESSOS FORMATIVOS	4	MANTER
PPGEP3097	POLÍTICAS INSTITUCIONAIS E GESTÃO DA EPT	4	EXCLUIR
PPGEP3436	ASPECTOS TEÓRICOS E EPISTEMOLÓGICOS DA FORMAÇÃO DOCENTE EM EPT	4	EXCLUIR
PPGEP3101	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NA PRODUÇÃO E NOS SERVIÇOS	4	EXCLUIR
PPGEP3103	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL	4	EXCLUIR
PPGEP2714	SUJEITO, ENSINO E APRENDIZAGEM NA INFÂNCIA: OLHARES CONTEMPORÂNEOS	4	MANTER
PPGEP3668	INOVAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS NOS PROCESSOS FORMATIVOS	4	MANTER

PPGEP2231	NARRATIVAS, AUTOBIOGRAFIA E HISTÓRIAS DE VIDA	4	MANTER
PPGEP3441	A ESCRITA DE TEXTOS ACADÊMICOS	4	MANTER
PPGEP3121	INDICADORES E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO	4	MANTER
PPGEP3086	GESTÃO ESCOLAR E DILEMAS ATUAIS	4	EXCLUIR
PPGEP3123	HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	4	MANTER
PPGEP3125	TÓPICOS EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	4	MANTER
PPGEP3126	DESENVOLVIMENTO APRENDIZAGEM ADULTO: TEMAS CONTEMPORÂNEOS EM PSICOLOGIA	4	MANTER
PPGEP3127	EDUCAÇÃO UNIVERSAL EM PERSPECTIVA PÓS-COLONIAL	4	MANTER
PPGEP3128	EDUCAÇÃO, TRABALHO E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4	MANTER
PPGEP2353	AMBIENTE, DIFERENÇAS E EDUCAÇÃO	4	MANTER
PPGEP3132	CURRÍCULO, NARRATIVAS E DIVERSIDADE	4	MANTER
PPGEP3662	AULA, AUTORIA E CRIAÇÃO NA FORMAÇÃO EM SAÚDE	4	MANTER
PPGE3444	INTERSECCIONALIDADE E TRANSVERSALIDADE: GÊNERO E RAÇA	4	MANTER

PPGEP3133	O PROCESSO INCLUSIVO NO ESPAÇO DA PSICOMOTRICIDADE	4	MANTER
PPGEP3134	HISTÓRIA DAS CULTURAS ESCOLARES: PROBLEMAS, CONCEITOS E ABORDAGENS	4	MANTER
PPGEP3135	EDUCAÇÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS	4	MANTER
PPGEP3136	GESTÃO DO CONHECIMENTO EM EDUCAÇÃO	4	EXCLUIR
PPGEP3866	PROCESSOS COGNITIVOS E APRENDIZAGEM: ABORDAGENS CONTEMPORÂNEAS	4	MANTER
PPGEP3138	SEMINÁRIO DE PESQUISA	4	MANTER
PPGEP3139	SOCIEDADE, INFÂNCIA E DOCÊNCIA	4	MANTER
PPGEP3509	LABORATÓRIO E PRÁTICAS DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO	4	MANTER
PPGEP3154	EDUCAÇÃO ABERTA: PRÁTICAS, TECNOLOGIAS E POLÍTICAS	4	MANTER
PPGEP3155	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS	4	MANTER
PPGEP3156	FUNDAMENTOS TEÓRICOS E EPISTEMOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	4	EXCLUIR
PPGEP3586	DIDÁTICA E ACONTECIMENTO: CONTRIBUIÇÕES DA DESCONSTRUÇÃO	4	MANTER

PPGEP3157	HISTÓRIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	4	EXCLUIR
PPGEP3158	TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO	4	MANTER
PPGE3963	EDUCAÇÃO E TRABALHO	4	MANTER
PPGEP3136	CULTURA E INOVAÇÃO EM ORGANIZ DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	4	EXCLUIR
PPGE3001	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO	4	MANTER
PPGEP3160	CURRÍCULO E PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA	4	MANTER
PPGEP3161	GESTÃO TRANSVERSAL E DEMOCRÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	4	MANTER
PPGEP2235	TÓPICOS EM EDUCAÇÃO 1	4	NOVA
PPGEP2236	TÓPICOS EM EDUCAÇÃO 2	4	NOVA
PPGEP2237	EDUCAÇÃO DE SURDOS: ESTUDOS E PESQUISAS CORRELACIONADAS	4	NOVA
PPGEP2238	TÉCNICAS E ENFOQUE DE PESQUISA QUALITATIVA: TEXTO E MATERIAIS VISUAIS	4	NOVA



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Ribeiro de Jesus**,
Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Educação da
FE/Modalidade Profissional, em 07/11/2023, às 15:51, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade
de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **10524007** e o código CRC **FE2800ED**.

Referência: Processo nº 23106.043605/2022-26

SEI nº 10524007

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Gleba A, , Brasília/DF, CEP 70910-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.unb.br>